Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, n° 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100.

PUBLICADO
Centro Sul
Edição 1488
Página 08
Data 14/04/2023

LEI Nº 5.034

Súmula: Cria o **Fundo Municipal de Apoio às Estradas Rurais do Município de Irati (FUNDESTRADAS)** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Apoio às Estradas Rurais do Município de Irati - FUNDESTRADAS, destinado à recuperação, melhoria e manutenção das estradas vicinais.

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo:

I - todo o valor recebido anualmente pelo Município relativo ao ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural;

II - os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos ou entidades federais e estaduais;

III - os recebidos de entidades, ONGs internacionais, pessoas físicas e jurídicas em doação; e,

IV - os recursos oriundos de emendas parlamentares destinadas a este fim.

Art. 3º - O Fundo será administrado pelo representante da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar do Município de Irati, que definirá sobre as áreas para aplicação dos recursos.

Art. 4º - Os recursos do FUNDESTRADA serão também vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, que manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, e fará tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º Os recursos do FUNDESTRADAS serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito.

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, n° 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100.

§ 2º Obedecida a programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente poderá ser aplicado em instituições financeiras, através de banco oficial de crédito.

Art. 5º - Os recursos do FUNDESTRADAS serão aplicados para:

I - aquisição de materiais diversos para serem utilizados na recuperação e manutenção das estradas municipais, como cascalho, tubulação, pontilhões e placas de sinalização;

II - contratação de empresa terceirizada para realização dos serviços em questão, mediante concorrência pública, conforme determina a legislação vigente;

III - aquisição de equipamentos e máquinas para serem utilizadas na recuperação e manutenção de estradas municipais;

IV - aquisição de serviços, insumos e materiais diversos para serem utilizados na manutenção dos equipamentos disponibilizados para recuperação e manutenção de estradas municipais.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, por meio de decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, 13 de abril de 2023.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal